

**LEI Nº 14.496,  
DE 21 DE JULHO DE 2011**

**(Projeto de lei nº 787/10, do Deputado Edson Giriboni - PV)**

*Dá denominação à passarela que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Duy Coelho de Oliveira” a passarela localizada no km 113,600 da Rodovia Raposo Tavares (SP 270), no Município de Araçoiaba da Serra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

**LEI Nº 14.497,  
DE 21 DE JULHO DE 2011**

**(Projeto de lei nº 12/11, do Deputado Carlos Giannazi - PSOL)**

*Dá denominação à Escola Técnica - ETEC que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Takashi Morita” a Escola Técnica Estadual de Santo Amaro (ETEC Santo Amaro), unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” (CEETEPS), na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN  
*Paulo Alexandre Pereira Barbosa*  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

**LEI Nº 14.498,  
DE 21 DE JULHO DE 2011**

**(Projeto de lei nº 467/09, do Deputado Said Mourad - PSC)**

*Institui o “Dia Estadual do Perdão”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual do Perdão”, a ser celebrado, anualmente, em 30 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

**LEI Nº 14.499,  
DE 21 DE JULHO DE 2011**

**(Projeto de lei nº 252/10, do Deputado Bruno Covas - PSDB)**

*Institui o “Dia das Meninas do Arco-Íris”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia das Meninas do Arco-Íris”, a ser comemorado, anualmente, em 6 de abril.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

**LEI Nº 14.500,  
DE 21 DE JULHO DE 2011**

**(Projeto de lei nº 639/10, do Deputado José Bittencourt - PDT)**

*Institui o “Dia da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico”, para homenagear os cidadãos evangélicos membros desta igreja em todo o Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A data de que trata o “caput” será comemorada todo dia 7 de setembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

**LEI Nº 14.501,  
DE 21 DE JULHO DE 2011**

**(Projeto de lei nº 123/11, do Deputado Paulo Alexandre Barbosa - PSDB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Educandário Santista, com sede em Santos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

**LEI Nº 14.502,  
DE 21 DE JULHO DE 2011**

**(Projeto de lei nº 125/11, do Deputado Paulo Alexandre Barbosa - PSDB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Instituição de Assistência a Criança Professora Edna Souza, com sede em Santos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

**LEI Nº 14.503,  
DE 21 DE JULHO DE 2011**

**(Projeto de lei nº 181/11, do Deputado Hélio Nishimoto - PSDB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a entidade Seara Espírita Bezerra de Menezes, com sede em São José dos Campos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

**LEI Nº 14.504,  
DE 21 DE JULHO DE 2011**

**(Projeto de lei nº 259/11, da Deputada Rita Passos - PV)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Amigos do Teatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho (ASSATEMEC), com sede em Itu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

**LEI Nº 14.505,  
DE 21 DE JULHO DE 2011**

**(Projeto de lei nº 263/11, do Deputado Aldo Demarchi - DEM)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto de Promoção Social, Cultural e Educacional São Francisco de Assis, com sede em Araras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

**LEI Nº 14.506,  
DE 21 DE JULHO DE 2011**

**(Projeto de lei nº 275/11, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Companhia da Ginga, Esporte, Lazer e Cultura (ACOGELC), com sede em Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

**LEI Nº 14.507,  
DE 21 DE JULHO DE 2011**

**(Projeto de lei nº 96/10, do Deputado Carlos Giannazi - PSOL)**

*Institui o “Dia Estadual da MPB - Música Popular Brasileira”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual da MPB - Música Popular Brasileira”.

Artigo 2º - O evento, a ser comemorado, anualmente, em 23 de abril - data do aniversário do músico Pixinguinha -, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN  
*Angelo Andrea Matarazzo*  
Secretário da Cultura  
*Márcio Luiz França Gomes*  
Secretário do Turismo  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

**LEI Nº 14.508,  
DE 21 DE JULHO DE 2011**

**(Projeto de lei nº 299/10, da Deputada Analice Fernandes - PSDB)**

*Institui o “Dia da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais”, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Desenvolvimento Social  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

**LEI Nº 14.509,  
DE 21 DE JULHO DE 2011**

**(Projeto de lei nº 447/10, do Deputado Waldir Agnelo - PTB)**

*Institui o “Dia do Profissional Ferramenteiro”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Profissional Ferramenteiro”, a ser comemorado, anualmente, em 31 de maio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN  
*David Zaia*  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

**LEI Nº 14.510,  
DE 21 DE JULHO DE 2011**

**(Projeto de lei nº 671/10, do Deputado Celino Cardoso - PSDB)**

*Institui o “Dia Estadual da Merendeira”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual da Merendeira”, a ser comemorado, anualmente, em 14 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2011.  
GERALDO ALCKMIN  
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*  
Secretário da Educação  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2011.

**Veto Total**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2008**

São Paulo, 21 de julho de 2010  
A-nº 057/2010  
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência para os devidos fins que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 501, de 2008, aprovado por essa ilustre Assembleia, conforme Autógrafo nº 29.448.

De iniciativa parlamentar, a propositura objetiva atribuir a denominação de Ruth Corrêa Leite Cardoso à Escola Estadual Jardim Varginha II, na Capital.

Em que pesem os méritos da pessoa homenageada, antropóloga, docente e pesquisadora, cujo reconhecimento pela excelência de sua atuação profissional ultrapassou as fronteiras pátrias, realçados na justificativa que acompanha a propositura, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, levando em conta o fato de que a reverência já foi prestada com a outorga da nomeação pretendida à outro próprio estadual.

Anoto, por oportuno, que referida vedação está prevista no inciso II do artigo 1º da Lei 1.284, de 18 de abril de 1977, que disciplina a atribuição de denominação a prédios, rodovias e repartições públicas.

Fundamentado, nesses termos, o veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 501, de 2008, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Casa de Leis.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Celso Giglio,  
1º Vice-Presidente em exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2010.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 332, DE 2009**

São Paulo, 21 de julho de 2011  
A-nº 058/2011  
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 332, de 2009, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 29.449.

De iniciativa parlamentar, a medida estabelece a prioridade de atendimento de cirurgia plástica estético-reparadora, na rede pública do Estado, a todas as mulheres vítimas de agressão, da qual resulte, reconhecida, dano físico ou estético permanente (arts. 1º e 2º); determina que a necessidade de cirurgia deve ser atestada por perito do sistema público de saúde (parágrafo único, art. 2º); assegura, por meio da rede pública, o acompanhamento com especialistas em assistência social e psicológica (art. 3º); prevê a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento da lei (art. 4º); e fixa prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei (art. 6º).

Reconheço os elevados propósitos do legislador e compartilho sua preocupação com o atendimento às mulheres vítimas de violência, todavia, vejo-me compelido a negar assentimento à medida pelas razões que passo a expor.

O Estado de São Paulo já desenvolve ações específicas para o atendimento de mulheres vítimas de violência, encontrando-se o assunto disciplinado em legislação própria.

Com efeito, a Lei nº 10.940, de 25 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 51.371, de 14 de dezembro de 2006, prevê a realização de cirurgia plástica reparadora pelos hospitais da rede pública em mulheres vítimas de violência, assegurando, portanto, o acesso dessas mulheres aos procedimentos de que trata a propositura.

A lei paulista também estabelece a obrigatoriedade de comprovação da agressão, a necessidade da indicação do procedimento ser feita por médico da rede pública e a disponibilização de acompanhamento por psicólogo e assistente social no pré e pós-operatório.

Como se vê, a matéria já está disciplinada, em sua essência, pela legislação estadual, revelando que o projeto não reúne condições de prosperar, na medida em que se restringe a reparar disciplina existente.

A inovação do texto aprovado consiste na concessão de prioridade no atendimento, e, nesse particular aspecto, a propositura revela-se inconstitucional.

De fato, o artigo 196 da Carta da República preceitua constituir a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, importa ressaltar que, além da quebra ao princípio do acesso universal e igualitário, assegurado pela Carta Maior, a prioridade de atendimento desconsidera que essa decisão cabe ao profissional médico, em face da urgência, da complexidade do caso e da existência de outros pacientes que também necessitam de procedimentos cirúrgicos reparadores.

Não por outros motivos o Secretário da Saúde manifestou-se contrariamente ao projeto, nos termos seguintes:

“Acrescentamos ainda que, embora seja fundamental chamar atenção ao problema das mulheres vítimas de violência, oferecer prioridade na realização de cirurgia estética reparadora para essas mulheres significa preterir casos que são tão ruins quanto, como seria a cirurgia reparadora em crianças que sofreram queimaduras ou mesmo casos de crianças com lábio leporino, que pode provocar sequelas graves como a perda da